

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 2.014/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 41.298,00** (**Quarenta e um mil duzentos e noventa e oito reais**), para cobrir despesas com pagamento de pessoal – FUNDEB 60%,, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/	Ação do Programa	Elemento de	F. de	Valor	Sequência
Unid.				Atividade		Despesas	Recurso		
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R\$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização do ensino fundamental		Pagamento de Pessoal e EncargosSociais FUNDEB 60%	Vencimentos E vantagens fixas pessoal civil	FUNDEB 60%	41.298,00	1
							Total	41.298,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orcamento Vigente, a Dotação Orcamentária distribuída no quadro abaixo:

Orçanicino vigente, a Dotação Orçanicinaria distribuida no quadro abaixo.											
Órgão/	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/	Ação do Programa	Elemento de	F. de	Valor	Seq.		
Unid.				Atividade		Despesas	Recurso				
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.94.00.00	1.011.0042	R\$	Sequência		
PMMA/ SEMEC	Educação		Manutenção e Revitalização do ensino fundamental		Pagamento de Pessoal e EncargosSociais FUNDEB 60%	Indenização e restituição trabalhista	FUNDEB 60%	41.298,00	1		
•				•			Total	41.298,00			

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI

Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA

Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/11/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.